



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº
(Autoria: Mesa Diretora)

PR 14 /2015

Cria cargo de apoio para execução dos trabalhos na Corregedoria da Câmara Legislativa do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL resolve:

Art. 1º Fica criado o cargo de Assessor Especial na Corregedoria.

Art. 2º É de responsabilidade do Assessor Especial da Corregedoria:

I – Assessorar o Corregedor na condução dos trabalhos relacionados ao zelo do decoro parlamentar;

II – Acompanhar e controlar os processos que tramitam na Corregedoria;

III – Preparar relatórios referentes as inspeções, periódicas, dos processos das proposições;

Art. 2º Ficam extintos os cargos constantes do Anexo I e criados os cargos constantes do anexo II desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

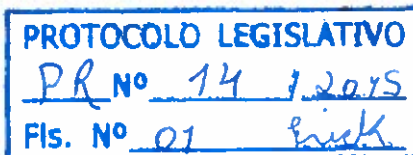
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Anexo I

ÓRGÃO	CARGO	SÍMBOLO	QNT
SECRETARIA-LEGISLATIVA	ASSESSOR	CL-12	01

Anexo II

ÓRGÃO	CARGO	SÍMBOLO	QNT
CORREGEDORIA	ASSESSOR ESPECIAL	CL-14	01
SECRETARIA LEGISLATIVA	ASSESSOR ESPECIAL	CL-15	01





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

JUSTIFICAÇÃO

Quanto à proposta de criação de um cargo de nível CL-14, tem ele a remuneração mensal de R\$ 12.722,59, a diferença do CL-12 para o CL-14 é de R\$ 2.417,31, e a diferença entre o CNE-01 para o CNE-02 é de R\$ 1.106,44. Para os efeitos do art. 17¹ da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF permite chegar à seguinte estimativa do impacto orçamentário-financeiro:

Período	Mensal	2015	2016	2017
Valores (R\$)	12.722,59	101.780,70	165.393,70	165.393,70
Valores (R\$)	2.417,31	19.338,48	31.425,03	31.425,03
Valores (R\$)	1106,44	8.851,52	14.383,72	14.383,72

Essa despesa, nos termos do art. 17, § 3º, da LRF, c/c art. 72² da Lei de Diretrizes orçamentárias para 2015 (Lei nº 5.389, de 13/8/2014) é irrelevante, o que dispensa maiores formalidades.

Quanto ao fundamento para se criar cargo por meio de resolução, está ele na Lei Orgânica do Distrito Federal:

¹ **Art. 16.** A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do *caput* será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

² **Art. 72.** São consideradas despesas irrelevantes, para fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, aquelas cujo valor não ultrapasse duas vezes o limite constante do art. 23, I, *a*, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Art. 60. Compete, privativamente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal:

.....

V – criar, transformar ou extinguir cargos de seus serviços, provê-los, e iniciar o processo legislativo para fixar ou modificar as respectivas remunerações ou subsídios; *(Inciso com a redação da Emenda à Lei Orgânica nº 80, de 2014.)*

Note-se a nítida separação: criar, transformar ou extinguir cargos é matéria de competência privativa da Câmara Legislativa, não sujeita à sanção do Governador. Fixar ou modificar remuneração ou subsídio é matéria de iniciativa privativa da CLDF, mas sujeita à sanção do Governador.

Diante disso, espera-se a aprovação deste Projeto de Resolução.

Sala das Sessões, de de 2015.

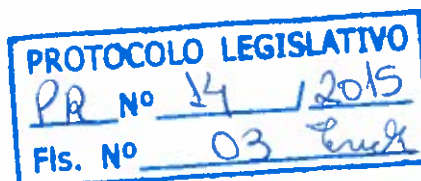

Deputada **CELINA LEÃO**
Presidenta


Deputada **LILIANE RORIZ**
Vice-Presidenta


Deputado **RAIMUNDO RIBEIRO**
Primeiro Secretário


Deputado **JÚLIO CÉSAR**
Segundo Secretário


Deputado **BISPO RENATO**
Terceiro Secretário





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

Assunto: Distribuição do Projeto de Resolução nº 14/15 que “cria cargo de apoio para execução dos trabalhos na Corregedoria da Câmara Legislativa do Distrito Federal e dá outras providências”.

Autoria: Mesa Diretora

Ao SPL para indexações, em seguida a Secretaria Legislativa, para inclusão na Ordem do Dia, informando que a matéria tramitará, em análise de admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 01/07/15

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Legislativo

